Indicação nº 458/2023

O Vereador que a presente subscreve, após cumprir as exigências regimentais vigentes e ouvido o soberano plenário, indica ao poder Executivo, à seguinte Minuta de Projeto de lei, que ora anexamos a este, com a seguinte ementa;

"Dispõe sobre a criação da Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico no Município de Rio Das Ostras "

Sala das Sessões, 15 de maio de 2023.

Rafael Pereira dos Santos
Vereador

Projeto de lei xxx /2023

EMENTA: Dispõe sobre a Criação da Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico no Município de Rio Das Ostras.

Autoria: Rafael Pereira dos Santos – Vereador, Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Rio das Ostras, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais APROVOU e EU PROMULGO, o seguinte: LEI:

Art. 1º Fica o Município de Rio Das Ostras autorizado a implementar a Unidade de

Pronto Atendimento Pediátrico - UPAP.

Parágrafo Único. A Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico deverá ter uma

Equipe multiprofissional de técnicos, que verifique toda a situação funcional do

Paciente infantil, em especial, suporte físico, psicológico e social.

Art. 2º O poder público fomentará projetos e programas específicos de atenção à saúde às pessoas com transtorno do espectro autista na Unidade de Pronto Atendimento Pediátrico.

Art. 3º Considera-se criança, para os efeitos desta Lei, a pessoa de até doze anos de idade incompletos.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

Rafael Pereira dos Santos

Vereador

Justificativa

Os estudos disponíveis apontam elevada prevalência de problemas de acuidade A saúde física, visual, auditiva, dentária e distúrbios nutricionais entre as crianças. Muitos desses problemas não são diagnosticados por falta da oferta de ações Específicas de saúde voltadas para o público infantil.

Como esses problemas interferem no desenvolvimento funcional, na Aprendizagem e no desempenho da criança, é evidente a necessidade de o Poder Público oferecer ações de saúde, com ênfase nas crianças pequenas, de forma a Prevenir dificuldades que podem prejudicá-las por toda a sua vida escolar e, no futuro Breve, profissional.

A criança necessita passar por uma equipe multiprofissional, que verifique toda a sua

Situação funcional: parte física, psicológica e social; e não apenas a um problema Específico.

Por outro lado, a nossa Constituição Federal dispõe em artigo 23, II, que os Municípios, os Estados e a União são solidariamente e concorrentemente Responsáveis pela promoção da saúde, assistência pública, da proteção e da garantia Das pessoas portadoras de deficiência. Não obstante a Lei Maior determinar que todos Os entes federativos assegurem às pessoas portadoras de deficiência o pleno Exercício de seus direitos básicos, a maioria dos dispêndios com atendimentos em Saúde especializada para pessoas com transtorno do espectro autista fica sob a

Responsabilidade dos municípios. Assim, a equipe de saúde deve estar preparada para

Aquele paciente que tem mais dificuldade em explicar o que está sentido, avaliar uma Reação contrária a um medicamento, ser mais paciente no momento do diagnóstico, Acolhendo, a criança para lhe dar uma atenção especializada.

Essa diretriz é importante porque é necessário reforçar que a saúde não é tarefa Segmentada e isolada, mas que demanda interlocução e articulação entre os Envolvidos. Estabelecer espaços e territórios para a discussão de temas afeitos à Questão da maternidade e da paternidade pode, assim, contribuir não somente para a Melhoria dos padrões de saúde das crianças, mas também para o incremento no Desempenho escolar e profissional.

Rafael Pereira Dos Santos

Vereador